

<b>PROCESSO Nº:</b>	@PAP 24/80014180
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
<b>RESPONSÁVEL:</b>	
<b>INTERESSADOS:</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra Pedro Luiz Ostetto
<b>ASSUNTO:</b>	Enriquecimento ilícito de agente público
<b>RELATOR:</b>	Sabrina Nunes locken
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 2 - DLC/COSE/DIV2
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 152/2024

## 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de denúncia anônima, recebida através do Canal de Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina, protocolada em 14/02/2024 sob o número 2768/2024. A denúncia tem como matéria o “enriquecimento ilícito de agente público” e contém o seguinte teor, *in verbis*:

Várias obras em Bom Jardim da Serra são estranhas começando por essa licitação [https://transparencia.betha.cloud/#/Gp6QOwolvUYbyiLk4WaSbA==/consulta/7531/detalhe/1119:2215:126\\_2215](https://transparencia.betha.cloud/#/Gp6QOwolvUYbyiLk4WaSbA==/consulta/7531/detalhe/1119:2215:126_2215) pois o prefeito desmanchou pedaços de ruas para colocar novas lajotas mas deixou pedaços feitos que contam como obra executada com esses recursos além de fazer sem planejamento já que em breve vai ter que desmanchar para fazer ligações de esgoto conforme contrato que tem com a CASAN. A má intenção é nítida / porque arrancou, desmanchou e fez calçadas e pavimentações onde já tinha e deixou ruas que realmente precisavam no chão batido. [https://transparencia.betha.cloud/#/Gp6QOwolvUYbyiLk4WaSbA==/consulta/7531/detalhe/1119:22151162\\_2215](https://transparencia.betha.cloud/#/Gp6QOwolvUYbyiLk4WaSbA==/consulta/7531/detalhe/1119:22151162_2215) Numa outra licitação os mesmo itens de licitação de mesmo objeto têm preços diferentes. Só uma auditoria pra entender o que esse prefeito quis fazer pavimentando onde já era pavimentado e que ter que ser quebrado para o esgoto ou até mesmo estourar alguma fossa com a chuva. O estado está pagando por medições feitas pela própria prefeitura sem um análise técnica desse que pode ser um esquema pensado pra lavar dinheiro, desmancha um pedaço e faz emendando com um pedaço já feito mas paga como se a empresa tivesse feito tudo. Além disso um contrato pra reformar a sede dos bombeiros o prefeito deu ordem de serviço sem ter o recurso mas antes porém de começar já fez um aditivo com a intenção de fazer menos que o licitado pelo mesmo valor processo SCC 21608-2021 do governo do estado. Coincidentemente sempre duas empresas alternam nos serviços Acácia Engenharia e Consoni Construções que fazem reuniões a portas fechadas com o prefeito que segundo comentam recebe presentinhos&#128184;&#128176;&#128181; que declarou um uno na campanha e hoje possui um terreno de 1 milhão de reais e três carros sendo dois supostamente ganhos em rifas. Homem de sorte. Auditoria nestes milhões gastos em obras desnecessárias.

É o breve relato.

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Da preliminar de seletividade

Esta Corte de Contas, tendo por objetivo aprimorar seus trabalhos, priorizando as ações de controle externo que estejam alinhadas ao Planejamento Estratégico, às Diretrizes de Atuação de Controle Externo e aos recursos disponíveis, editou a Resolução n. TC-165/2020 e a Portaria n. 156/2021.

A mencionada Resolução modificou artigos do Regimento Interno desta Casa e instituiu o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), para que, de maneira prévia à autuação dos processos, sejam considerados os critérios de relevância, risco, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência no exame das informações acerca de irregularidades ou ilegalidades, conforme disposto no art. 94-A do Regimento Interno. O art. 6º da Resolução n. TC-165/2020 estabelece as seguintes condições prévias para a análise de seletividade:

Art. 6º. São condições prévias para a análise de seletividade:

I – competência do TCE/SC para apreciar a matéria;

II – referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e

III – existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória.

No presente caso, verificou-se que a matéria em discussão é de competência desta Corte de Contas. Entretanto, a denúncia não faz referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica, pois inicialmente aborda que “várias obras em Bom Jardim da Serra são estranhas”. Em sequência, menciona diferentes contratações e situações sem conexão. Os links apresentados tampouco possuem relação com os fatos denunciados – o primeiro refere-se à compra de um “disco tacógrafo”; o segundo direciona para a contratação de “sonorização, iluminação e estruturas incluindo painel de LED”, não sendo possível identificar os contratos das obras de pavimentação mencionadas.

Outrossim, a denúncia não contempla quaisquer dados ou documentos capazes de fundamentar os fatos alegados, suportando-se em declarações genéricas, a exemplo de “arrancou, desmanchou e fez calçadas e pavimentações onde já tinha”, “numa outra licitação os mesmos itens de licitação de mesmo objeto têm preços diferentes” e “auditoria nestes milhões gastos em obras desnecessárias”. Resta clara a ausência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de irregularidades que justifiquem a atuação desta Corte de Contas.

Sendo assim, considera-se não atendido o disposto nos incisos II e III do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020, de modo que o art. 7º da mesma Resolução prevê:

Art. 7º. O PAP que não atender às condições prévias do art. 6º será, de imediato, encaminhado ao relator, que mediante decisão singular, determinará:

- I – o arquivamento do PAP, dando-se ciência ao interessado; ou
- II – a devolução justificada do PAP ao órgão de controle competente para a análise de seletividade, nas hipóteses em que considerar existentes as condições do art. 6º.

Inobstante o não atendimento das condições prévias para análise de seletividade, esta Diretoria, em conduta diligente, realizou consulta ao processo SCC 21608/2021, indicado na comunicação. Constatou-se que o aditivo mencionado pelo denunciante se trata, na verdade, de uma prorrogação de prazo, sem aparentes indícios de irregularidade. Ainda, em consulta ao Farol do TCE/SC, verificou-se que o município de Bom Jardim da Serra realizou contratações de obras com diversas empresas, em oposição à alegação de que apenas duas empresas se alternariam na execução dos serviços. De acordo com os dados disponíveis, o último contrato com a empresa Acácia Engenharia Ltda. (CT n. 78/2020) teria finalizado em 2021; e em 2022 com a empresa Consoni Construções Ltda. (CT n. 112/2021).

### 3. CONCLUSÕES

Considerando a denúncia anônima acerca de supostas irregularidades no município de Bom Jardim da Serra.

Considerando que a denúncia não fez referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica.

Considerando a ausência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória.

Considerando que não foram atendidas as condições prévias para a análise de seletividade, nos termos do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

Considerando o disposto no art. 7º da Resolução n. TC-165/2020.

Considerando que a presente análise não afasta a existência de irregularidades.

Do exposto, a Diretoria de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr.

Relator:

**3.1. CONSIDERAR NÃO ATENDIDAS** as condições prévias para análise de seletividade, em razão do não atendimento do disposto nos incisos II e III do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

**3.2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do presente PAP, nos termos do art. 7º da Resolução n. TC-165/2020.

**3.3. DAR CIÊNCIA** deste Relatório e da Decisão ao município de Bom Jardim da Serra, à sua Procuradoria Jurídica, ao Controle Interno, ao Responsável, aos Interessados e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

É o Relatório.

Diretoria de Licitações e Contratações, em 16 de fevereiro de 2024.

FERNANDA MATTOS DEUCHER  
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

MARCOS SCHERER BASTOS  
Chefe de Divisão

RENATA LIGOCKI PEDRO  
Coordenadora

Encaminhem-se os autos à consideração do Exmo. Sr. Relator.

ROGÉRIO LOCH  
Diretor